

ANEXO I-A - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
NOA - MG

Processo Administrativo n.º 08650.094764/2023-18

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 08650.094764/2023-18.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART.7º, I)

2.1. A Polícia Rodoviária Federal (PRF), com competência definida na Constituição da República de 1988, detém a atribuição de garantir a segurança pública através de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais, atividade definida como essencial.

2.2. Esse órgão, atualmente, é estruturado pelos cargos de Agente de Polícia Rodoviária Federal e Agente Administrativo. O primeiro executa a atividade-fim e o segundo possui a função de dar suporte administrativo para o pleno exercício desta atividade principal.

2.3. Ocorre que existem outras atividades acessórias que suportam tanto as atividades administrativas quanto as finalísticas. São atividades complementares e que não são desempenhadas pelos servidores de carreira pela ausência de pessoas no quadro funcional. A presente demanda visa exatamente atender essa lacuna com serviços continuados de limpeza e conservação predial, uma vez tratar-se de serviços indispensáveis para a manutenção de um ambiente salubre e higiênico, tanto para servidores que diariamente exercem suas atividades no local de trabalho, quanto para usuários que frequentemente passam pelas instalações prediais dos órgãos públicos procurando atendimento de demandas em geral.

2.4. Reforça-se, ainda, que no Art. 3º, §1º, do Decreto 9.507/2018 consta que:

“Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.

2.5. Importante destacar que a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 (IN 05/2017) sinaliza pela possibilidade da terceirização de vários serviços necessários ao bom desempenho das atividades dos órgãos da Administração, conforme artigos relacionados abaixo:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de

prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

2.6. Vale enfatizar que as atividades a serem executadas não possuem correlação com as atribuições dos cargos existentes no quadro da PRF. Assim dispõe o Art. 9º da citada IN 05/2017:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

[...]

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.7. A contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo é indispensável, desta forma, para realização de atividades complementares aos assuntos que constituem a área de competência constitucional e infraconstitucional da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, unidade Descentralizada da Polícia Rodoviária Federal, órgão específico, singular, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e que possui em seu quadro permanente de pessoal somente servidores da carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654/1998, e Agentes Administrativos, que o compõem o Plano Especial de Cargos, nos termos da Lei nº 11.095/2005.

2.8. No exercício de suas competências, a PRF atua no policiamento ostensivo nas rodovias e estradas federais que cortam o estado de Minas Gerais, dependendo, para tanto, da execução de atividades complementares e acessórias na prestação dos serviços à sociedade, de modo que, é imprescindível a execução de atividades complementares para garantir o cumprimento de sua missão constitucional. Conforme o escopo apresentado no documento de formalização da demanda, será realizada licitação para contratação de serviços de apoio administrativo, prevendo os cargos de Faxineiro (CBO 5143-20) para os empregados a serem alocados na execução dos serviços.

2.9. A localidade demandante dos serviços é o Núcleo de Operações Aéreas de Minas Gerais - NOA/MG, localizado dentro da Academia de Bombeiros Militar - CBMMG (Complexo Pampulha - Av. Santa Rosa, 10 - São Luiz, Belo Horizonte - MG, 31270-750).

2.10. Com vistas ao pleno atendimento desta demanda, imprescindível às atividades do órgão, a presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de forma contínua, para os postos de serviços citados, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de todos os materiais e equipamentos, quando necessários, para o respectivo posto de serviço, visando o atendimento das

necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, na localidade indicada, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

2.11. O prazo de vigência previsto para a contratação desses serviços é de 12 (doze) meses e, por se tratar de serviços continuados, poderá ser prorrogado nos termos previstos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

2.12. As especificações dos serviços de forma pormenorizadas vide Anexo.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. NOA – MG.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, II)

4.1. Trata-se de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional. As atribuições gerais e específicas de cada cargo objeto de contratação são as listadas abaixo, bem como as características pessoais dos trabalhadores de cada profissão.

4.2. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são:

4.2.1. - nomeação de, no mínimo, 02 (dois) servidores para compor equipe de fiscalização contratual na unidade onde haverá a prestação do serviço no local onde ocorrer execução;

4.2.2. - nomeação de, no mínimo, 02 (dois) servidores para compor equipe de gestão contratual no local onde ocorrerá a execução;

4.2.3. - o funcionário disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir, no mínimo, ensino fundamental, de modo a possibilitar sua capacitação, compreensão de textos de produtos e comunicações escritas, dentre outras necessidades.

4.3. Definição e justificativa da natureza dos serviços (continuada ou não):

4.3.1. - os serviços possuem natureza contínua, visto que sua interrupção pode comprometer o fluxo das atividades administrativas e operacionais e, por consequência, impactar a realização dos objetivos institucionais da Superintendência;

4.3.2. - além disso, a necessidade da correta e rotineira limpeza e conservação das instalações do órgão é condição básica a um ambiente de trabalho salubre e minimamente produtivo.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade que deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.4.1. - a Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.4.2. - a contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.4.3. - as ações do PPRA devem ser desenvolvidas no local de prestação do serviço, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle;

4.4.4. - a Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.4.5. - a Contratada deverá fornecer aos empregados, sem ônus a estes, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.4.6. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.4.6.1. - realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.4.6.1.1. - os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.4.6.2. - otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.4.6.2.1. - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.4.6.2.2. - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.6.2.3. - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.6.2.4. - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.4.6.2.5. - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4.6.2.6. - treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.4.6.3. - utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.4.6.4. - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.6.5. - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.6.6. - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.6.7. - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.4.6.7.1. - pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.4.6.7.2. - lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.4.7. Fonte: **“Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU”** - 6ª edição set/2023 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

4.5. Outros requisitos:

4.5.1. Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

4.5.1.1. - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

4.5.1.2. - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça, religião ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal

Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.5.2. Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.6. Avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.6.1. A duração inicial deverá ser de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021 a critério da Administração.

4.7. Indicação da necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre o contrato em execução e a nova Contratação:

4.7.1. Não há necessidade, visto se tratar de serviço de baixa complexidade e sem a produção de conhecimento, tecnologia ou técnica.

4.8. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

4.8.1. Especificado no tópico “Levantamento do mercado”.

4.9. Definir a aplicabilidade de IMR:

4.9.1. A medição dos serviços deverá ser feita por meio de IMR, a ser apresentado como Anexo do Termo de Referência.

4.10. Forma de seleção do fornecedor:

4.10.1. Estabelecer a classificação dos serviços, conforme Arts. 14 a 17 da Instrução Normativa nº 05/2017 e legislação correlata:

4.10.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns com dedicação de mão de obra, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.10.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10.2. Identificar a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), justificando a escolha:

4.10.2.1. Considerando a classificação do presente objeto como serviço comum, deverá ser adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto uma vez que se mostra consolidado no âmbito desta superintendência e de amplo domínio dos participantes.

4.11. Critérios de seleção do fornecedor:

4.11.1. Menor Preço Global.

4.12. Margem de preferência, se aplicável.

4.12.1. Não foram identificados normativos que estabeleçam margem de preferência para este serviço.

4.13. Definir a utilização da Conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador (para contratações com mão de obra)

4.13.1. Será adotada o instituto da “Conta Vinculada” como meio de prevenção e execução de créditos de obrigações trabalhistas. Esta opção foi adotada por ser a ferramenta mais eficiente em uso há anos pelos gestores e fiscais de contrato, não demandando mudanças de rotinas e capacitação.

4.14. Das cargas horárias semanais:

4.14.1. As cargas horárias podem variar de acordo com:

4.14.1.1. - a localidade em que os serviços serão prestados;

4.14.1.2. - cronograma de atividades;

4.14.1.3. - com limite semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas;

4.14.1.4. - executados de segunda a sábado, por se tratarem de serviços de limpeza e conservação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 7º, III)

5.1. Trata-se de serviço com longo histórico de contratação pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, seja de forma direta, autárquica e fundacional. O que demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas neste estudo.

5.2. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutarem e contratarem, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 7º, IV)

6.1. DO OBJETO:

6.1.1. Os serviços necessários e suficientes ao atendimento do órgão, objeto da presente contratação têm, em essência, as seguintes características:

6.1.1.1. - “NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – FAXINA”;

6.1.1.2. - “COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA”;

6.1.1.3. - “SERVIÇOS PRESTADOS DE SEGUNDA A SÁBADO”;

6.1.1.4. - e “COM FORNECIMENTO DE EPI’S, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS/MATERIAIS”.

6.2. DA SOLUÇÃO:

6.2.1. A solução para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de limpeza e conservação (faxina, limpeza de ambiente, de esquadrias, etc...), de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no TR que balizará o processo licitatório.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 7º, V)

7.1. A quantidade de serviços previstos para atendimento da demanda do órgão é de:

Item	Localidade	Descrição	CATSERV	Unidade	Produtividade (m²)	Quantidade Anual
1	BELO HORIZONTE	Serviços Conservação e Limpeza: Áreas Internas – Piso Frio	27782	m²	800	2.441
2		Serviços Conservação e Limpeza: Áreas Internas – Banheiros	24090	m²	200	101
3		Serviços Conservação e Limpeza: Áreas Internas – Almox./Galpões	24090	m²	1.500	3.050
4		Serviços Conservação e Limpeza: Esquadria Externa	24058	m²	300	490
5		Serviços Conservação e Limpeza: Insumos	25194	Mês	-	12

7.1.1. Já a determinação da estimativa de quantidades de **EPI’S, uniformes, equipamentos e insumos/materiais** são os previstos nos Anexos do Edital (Termo de Referência).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, VI)

8.1. As memórias de cálculos, tanto das previsões de quantitativos estimados, quanto de valores máximos admissíveis e demais informações, são as constantes neste estudo em seus Anexos: Planilhas.

8.2. Estas planilhas serão disponibilizadas (em formato “excel” – “xls” – editável) juntamente ao Edital e Modelo de Proposta para apoio, orientação, informação e modelo facilitador a ser enviado ao órgão, quando da proposta vencedora.

8.3. Os valores a serem praticados e limitadores máximos no presente processo licitatório serão de R\$3.268,92 (Três mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensal e R\$39.226,99 (Trinta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) anuais

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, VII)

9.1. Considerando as contratações anteriores e as atuais vigentes na própria SPRF-MG (contratações de serviço e limpeza vigente para as demais localidades do Estado), a contratação será feita em um grupo único, onde uma mesma empresa deverá ser responsável pela prestação dos serviços como um todo.

9.2. Tal medida facilitará a gestão contratual, tanto a centralizada, quanto a setorial, desonerando as atividades administrativas que cercam esse tipo de contratação. Além disso, a união de grupo único da contratação visa proporcionar maior interesse de licitantes, facilidade na previsão e distribuição de insumos, uniformes, equipamentos e serviços.

9.3. Quanto à hipótese de eventual aquisição de materiais, equipamentos e EPIs para fornecimento ao Contratado, de forma individualizada e independente pelo órgão, esta mostra-se inócua e mais onerosa ao órgão, uma vez que:

9.3.1. - este assumiria gastos mais elevados devido aos custos processuais de licitações para aquisição de tais itens, aumentando consideravelmente o custo dos produtos em si;

9.3.2. - tal alternativa traria considerável morosidade na reposição de materiais, em caso de esgotamento em determinados momentos, o que pode comprometer a segurança e condições sanitárias das instalações das UOPs;

9.3.3. - além disso, o órgão assumiria custos de depreciação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços (material permanente) de forma desnecessária, assumindo, inclusive, os custos de sua eventual manutenção.

9.4. Por todo o exposto não é viável o parcelamento da contratação, seja o parcelamento por materiais, serviços e equipamentos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 7º, VIII)

10.1. Não há nenhuma contratação correlata ou interdependente a pretendida.

11. ALINHAMENTO CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (ART. 7º, IX)

11.1. O Plano Diretor PRF fornece dois grupos de direcionamentos:

11.1.1. - as diretrizes, que devem orientar as ações dentro das diversas áreas temáticas (Diretorias) e a elaboração dos planos táticos nas Superintendências e dos planos de ação nas Delegacias;

11.1.2. - e as iniciativas, que se desdobram em programas e projetos e são necessárias para otimizar o desempenho, priorizar os recursos humanos, orçamentários e materiais para sua execução e definem as responsabilidades pela implementação de ações que envolvam as mais diversas áreas da organização e que contribuem para o atingimento da estratégia.

11.2. Para orientar o Plano Diretor PRF, foram estabelecidos três grandes eixos transversais, sendo eles:

11.2.1. -Transformação Interna;

11.2.2. - Transformação das Relações e dos Serviços Prestados ao Governo e à Sociedade;

11.2.3. - e Inteligência Aplicada à Pronta Resposta.

11.3. A contratação pretendida está amparada no Eixo Transformação Interna, na Diretriz:

11.3.1. - *“Utilização de parcerias e terceirização como alternativa para a complementação de competências institucionais”*.

11.4. No âmbito regional, o Plano Tático Regional SPRF-MG prevê a Iniciativa 11 - Identificar, mapear e otimizar os principais processos administrativos que está perfeitamente convergente com a proposta de contratação.

11.5. Por fim, consta no Plano Anual de Contratações 2024 a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviço terceirizado de conservação e limpeza: Plano Anual Contratações 2024 (58905657).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (ART. 7º, X)

12.1. Com a realização desta contratação, os benefícios diretos e indiretos serão:

12.1.1. - promover o bem-estar dos servidores em seu ambiente de trabalho, servidores que desenvolvem importante trabalho para a sociedade;

12.1.2. - assegurar as necessidades de terceirização dos serviços de conservação e limpeza desta Polícia Rodoviária Federal;

12.1.3. - higienização e a sanidade do local de trabalho bem como os cuidados diários para salubridade, agradabilidade da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais;

12.1.4. - imagem institucional fortalecida.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 7º, XI)

13.1. Não há necessidade de adequação do espaço físico do órgão para que seja realizada a presente contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 7º, XII)

14.1. A empresa contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

14.2. A contratada realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão.

14.3. A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, para coleta seletiva.

14.4. A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão.

14.5. A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.

14.6. A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 7º, XIII)

15.1. Por fim e tendo como referência o teor do presente Estudo Preliminar à contratação, s.m.j. da Autoridade do Órgão, declaramos que:

15.1.1. - a CONTRATAÇÃO pretendida de SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, da forma como foi aqui exposta é plenamente VIÁVEL E NECESSÁRIA.

16. RESPONSÁVEIS:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SPRF-MG - 2024

ORIGINAL APROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO

Equipe de Planejamento da Contratação: Conservação e Limpeza

Portaria 412/2024/SPRF-MG

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

ORIGINAL APROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO

Superintendente SPRF-MG

17. DOS ANEXOS:

17.1. São partes integrantes e inseparáveis deste documento, os seguintes anexos:

17.1.1. - ANEXO I-A.1 – LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

17.1.2. - ANEXO I-A.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

17.1.3. - ANEXO I-A.3 – DESCRIÇÃO DOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES NECESSÁRIOS;

17.1.4. - ANEXO I-A.4 – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

17.1.5. - ANEXO I-A.5 – PLANILHAS DE ÁREAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

17.1.6. - ANEXO I-A.6 – RESUMO E ESTIMATIVA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS.